



Medidas fiscais adotadas em virtude das enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul

Aplicável aos contribuintes com domicílio nos municípios em estado de calamidade pública, conforme o decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024.

Atualização de 28/05/24

01

Portaria PGFN 737/2024

1 - Empresas do Lucro Real ou Lucro Presumido terão prorrogação do vencimento das parcelas de programas de negociação, como transação tributária, nos seguintes moldes:

Prorrogação para o último dia útil

VENCIMENTO ORIGINAL	VENCIMENTO PRORROGADO
Abril de 2024	Julho de 2024
Maio de 2024	Agosto de 2024
Junho de 2024	Setembro de 2024

- As parcelas seguirão com incidência de juros, conforme previsto em cada negociação.
- Valores já recolhidos não geram direito à restituição ou compensação.
- Vale destacar que o pagamento das parcelas nos prazos prorrogados gerará acúmulo de recolhimento relativo ao mês antecedente ao mês do prazo prorrogado.



Aplicável aos contribuintes com domicílio tributário em um dos 336 Municípios do Estado do RS em estado de calamidade pública.

2 - Suspensão por 90 dias dos seguintes prazos processuais:

- 2.1 - impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR;
- 2.2 - apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert;
- 2.3 - oferta antecipada de garantia em execução fiscal, apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e recurso contra a decisão que o indeferir;
- 2.4 - quaisquer atos administrativos proferidos no âmbito das transações tributárias.

3 - Suspensão por 90 dias das seguintes medidas de cobrança:

- 3.1 - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa e averbação pré-executória;
- 3.2 - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

4 - Suspensão por 90 dias de procedimentos de exclusão de programas de negociação por inadimplência de parcelas.

02

Portaria RFB nº 415, de 06 de maio de 2024

1 - Prorrogação de prazos para pagamento de **tributos federais, incluindo parcelamentos, e para cumprimento de obrigações acessórias (exceto Escrituração Contábil Fiscal - ECF)**, suspendendo prazos para a prática de atos processuais no âmbito da receita federal para contribuintes domiciliados nos municípios que decretaram estado de calamidade.

Prorrogação para o último dia útil

VENCIMENTO ORIGINAL	VENCIMENTO PRORROGADO
Abril de 2024	Junho de 2024
Maio de 2024	Agosto de 2024
Junho de 2024	Setembro de 2024

- Vale destacar que o pagamento dos tributos ou parcelas nos prazos prorrogados gerará acúmulo de recolhimento relativo ao mês antecedente ao mês do prazo prorrogado.

Aplicável aos contribuintes com domicílio tributário em um dos 336 Municípios do Estado do RS em estado de calamidade pública.

2 - prorrogação da entrega de declaração do imposto de renda para pessoa física.

Prorrogação para o último dia útil

VENCIMENTO ORIGINAL	VENCIMENTO PRORROGADO
Abril de 2024	Junho de 2024
Maio de 2024	Agosto de 2024
Junho de 2024	Setembro de 2024

3 - Suspensão do prazo até o último dia útil do mês de maio de 2024 para a prática de atos processuais no âmbito da RFB, em relação a **processos administrativos** de interesse de contribuintes domiciliados **nos municípios que decretaram estado de calamidade.**

A prorrogação a que se refere o caput **não implica direito à restituição de valores recolhidos durante o período de prorrogação.**



03

Portaria CGSN nº 45, de 06 de maio de 2024

Prorrogação das datas de vencimento de tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com matriz nos Municípios incluídos em decreto de calamidade pública no Rio Grande do Sul, conforme extrai-se dos períodos de apuração:

VENCIMENTO ORIGINAL	VENCIMENTO PRORROGADO
20 de maio de 2024	20 de junho de 2024
20 de junho de 2024	22 de julho de 2024

Vale destacar que o pagamento dos tributos ou parcelas nos prazos prorrogados gerará acúmulo de recolhimento relativo ao mês antecedente ao mês do prazo prorrogado.

04

Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de maio de 2024

Dispensa da emissão de documento fiscal nas **operações e prestações de serviço de transporte relativas a remessas de mercadorias** coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência a vítimas de calamidade pública decorrente das enchentes no RS em maio de 2024, **desde que:**

- I - esteja acompanhada da declaração de conteúdo conforme Anexo I do ajuste;
- II - seja destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e as entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

05

Importação de bens para doação em situação de calamidade pública - IN RFB nº 2.192/2024

Bens importados para doação ao Rio Grande do Sul ou algum de seus municípios em estado de calamidade pública:

- Estarão isento do recolhimento de tributos;
- No processo de importação pela via aérea e aquaviária, poderão se utilizar da Declaração Simplificada de Importação (DSI), em formato eletrônica, para processamento dentro do sistema Siscomex, ou em formulário, para a declaração sem necessidade de registro no sistema Siscomex;
- Em caso de importação pela via terrestre, está dispensada a apresentação do conhecimento de carga.

06

SEFAZ - decreto estadual nº 57.596/24 e decreto estadual nº 57.600/24

Fica autorizado ao **Estado do Rio Grande do Sul** abster-se de cobrar juros e multas sobre atrasos no pagamento do ICMS por parte de **estabelecimentos contribuintes localizados no Estado***, desde que o pagamento total seja efetuado até as datas estipuladas.

Prorrogação para o último dia útil

VENCIMENTO ORIGINAL	VENCIMENTO PRORROGADO
24/04 a 31/05	28/06
01/06 a 30/06	31/07
01/07 a 31/07	30/08

- Vale destacar que o pagamento dos tributos nos prazos prorrogados gerará acúmulo de recolhimento relativo ao mês antecedente ao mês do prazo prorrogado.

(*) Anteriormente a medida estava restrita aos municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; agora, foi estendida para todos os municípios do estado (Decreto Estadual nº 57.617, de 14 de maio de 2024).

07

Medidas adotadas pela Secretaria da Fazenda do Município de Porto Alegre

1 - Prorrogação dos vencimentos de tributos em razão das enchentes em Porto Alegre.

Prorrogação para o último dia útil

VENCIMENTO ORIGINAL	VENCIMENTO PRORROGADO
Maio de 2024	Agosto de 2024

- Vale destacar que o pagamento dos tributos nos prazos prorrogados gerará acúmulo de recolhimento relativo ao mês antecedente ao mês do prazo prorrogado.

2 - Suspensão das ações de negativação e de protesto

Não serão enviados registros de inadimplência aos órgãos de proteção ao crédito, e não haverá realização de protesto extrajudicial para os contribuintes que não realizarem pagamento de tributos nos mês de maio.

3 - Suspensão de ações de cobranças administrativas

Estão suspensas as demais ações de cobrança administrativa e de encaminhamento de dívidas para execução fiscal, salvo risco de prescrição, até 31 de maio de 2024.

4 - Suspensão de prazos para reclamações e recursos

Os prazos para reclamações e recursos na Fazenda serão suspensos a partir de 30 de abril até 31 de maio de 2024.

5 - Prorrogação do prazo de validade da certidão negativa de débitos

A validade das certidões negativas de débitos relativas aos tributos municipais estão prorrogadas. Certidões válidas em 02 de maio de 2024 tem a validade estendida por 60 dias.

Novas certidões têm a validade temporariamente alterada para 90 dias, a partir da data de emissão.

6 - Priorização de atendimento de processos de restituições

7 - Suspensão de intimações para comparecimento presencial até 31 de maio de 2024



08

Postergação do prazo de entrega de obrigações acessórias: medidas fiscais adotadas em âmbito federal em virtude das enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul.

PORTARIA RFB Nº 421, DE 21 DE MAIO DE 2024:

1 - A Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal - ECF e da Escrituração Contábil Digital - ECD referentes ao exercício de 2023, nos seguintes termos:

DECLARAÇÃO	PRAZO ORIGINAL	PRAZO PRORROGADO
ECD	28 de junho de 2024	30 de setembro de 2024
ECF	31 de julho de 2024	31 de outubro de 2024

2 - Nas hipóteses de cisão, fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica, ficam estabelecidos os seguintes prazos de entrega:

2.1. Escrituração Contábil Digital - ECD

DATA DO EVENTO	PRAZO DE ENTREGA
De janeiro a agosto de 2024	30 de setembro de 2024
De setembro a dezembro de 2024	Último dia útil ao mês seguinte ao do evento

2.2. Escrituração Contábil Fiscal - ECF

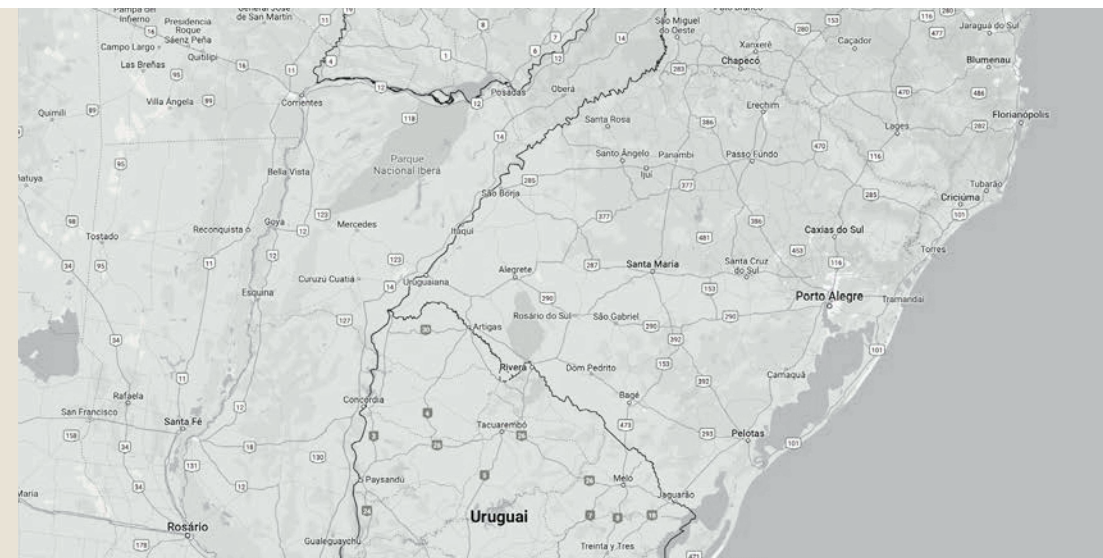
DATA DO EVENTO	PRAZO DE ENTREGA
De janeiro a setembro de 2024	31 de outubro de 2024
De outubro a dezembro de 2024	Último dia útil do segundo mês seguinte ao do evento

ABRANGÊNCIA DA MEDIDA:

Válida para os contribuintes domiciliados em um dos 266 municípios listados no Anexo Único da Portaria RFB nº 415/2024, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi decretado estado de calamidade pública.

ANEXO

Municípios em estado de calamidade pública - Estado do Rio Grande do Sul (decreto 57.603, De 5 de maio de 2024)



1. Aceguá	35. Brochier	70. Ciriaco	104. Eugênio de Castro	139. Ivorá	172. Muçum	206. Pinhal	241. Santa Margarida do Sul	271. São Pedro da Serra	305. Torres
2. Agudo	36. Butiá	71. Colinas	105. Fagundes Varela	140. Jaboticaba	173. Não-me-toque	207. Pinheiro Machado	242. Santa Maria do Herval	272. São Pedro das Missões	306. Travesseiro
3. Alegrete	37. Caçapava do Sul	72. Colorado	106. Farroupilha	141. Jacuizinho	174. Nonoai	208. Pinto Bandeira	243. Santa Maria	273. São Pedro do Butiá	307. Três Arroios
4. Alegria	38. Cacequi	73. Constantina	107. Faxinal do Soturno	142. Jaguarão	175. Nova Alvorada	209. Piratini	244. Santa Rosa	274. São Pedro do Sul	308. Três Coroas
5. Alto Alegre	39. Cachoeira do Sul	74. Coqueiro Baixo	108. Faxinalzinho	143. Jaguari	176. Nova Bassano	210. Planalto	245. Santa Tereza	275. São Sebastião do Cai	309. Três Forquilhas
6. Alvorada	40. Cachoeirinha	75. Coronel Bicaco	109. Feliz	144. Jari	177. Nova Boa Vista	211. Poço das Antas	246. Santana da Boa Vista	276. São Sepé	310. Três Palmeiras
7. Amaral Ferrador	41. Caciue Doble	76. Coronel Pilar	110. Flores da Cunha	145. Jóia	178. Nova Bréscia	212. Ponte Preta	247. Santiago	277. São Valentim	311. Três Passos
8. Ametista do Sul	42. Caiçara	77. Cotiporã	111. Fontoura Xavier	146. Júlio de Castilhos	179. Nova Esperança do Sul	213. Portão	248. Santo Ângelo	278. São Vendelino	312. Trindade do Sul
9. André da Rocha	43. Camaquã	78. Crissiumal	112. Formigueiro	147. Lagoa Bonita do Sul	180. Nova Palma	214. Porto Alegre	249. Santo Antônio da Patrulha	279. Sapiranga	313. Tucunduva
10. Anta Gorda	44. Camargo	79. Cristal do Sul	113. Forquetinha	148. Lagoa dos Três Cantos	181. Nova Petrópolis	215. Porto Lucena	250. Santo Augusto	280. Sapucaia do Sul	314. Tunas
11. Araricá	45. Campina das Missões	80. Cristal	114. Frederico Westphalen	149. Lagoa Vermelha	182. Nova Prata	216. Porto Mauá	251. Santo Cristo	281. Sarandi	315. Tupanci do Sul
12. Aratiba	46. Campinas do Sul	81. Cruz Alta	115. Garibaldi	150. Lagoão	183. Nova Ramada	217. Porto Xavier	252. São Borja	282. Seberí	316. Tupanciretã
13. Arroio do Meio	47. Campo Bom	82. Cruzaltense	116. General Câmara	151. Lajeado do Bugre	184. Nova Roma do Sul	218. Pouso Novo	253. São Domingos do Sul	283. Sede Nova	317. Tupandi
14. Arroio do Tigre	48. Campos Borges	83. Cruzeiro do Sul	117. Gentil	152. Lajeado	185. Nova Santa Rita	219. Presidente Lucena	254. São Francisco de Assis	284. Segredo	318. Ubiretama
15. Arroio dos Ratos	49. Candelária	84. Dezesseis de Novembro	118. Gramado Xavier	153. Lavras do Sul	186. Novo Cabrais	220. Progresso	255. São Francisco de Paula	285. Senador Salgado Filho	319. União da Serra
16. Arroio Grande	50. Cândido Godói	85. Dilermando de Aguiar	119. Gramado	154. Liberato Salzano	187. Novo Hamburgo	221. Protásio Alves	256. São Gabriel	286. Sentinela do Sul	320. Uruguiana
17. Arvorezinha	51. Canela	86. Dois Irmãos das Missões	120. Gravataí	155. Mampituba	188. Novo Tiradentes	222. Putinga	257. São Jerônimo	287. Serafina Corrêa	321. Vale do Sol
18. Augusto Pestana	52. Canoas	87. Dois Lajeados	121. Guaíba	156. Manoel Viana	189. Novo Xingu	223. Quaraí	258. São João da Urtiga	288. Sério	322. Vale Real
19. Áurea	53. Canudos do Vale	88. Dom Feliciano	122. Guaporé	157. Maquiné	190. Paim Filho	224. Quevedos	259. São João do Polésine	289. Sertão	323. Vale Verde
20. Balneário Pinhal	54. Capão da Canoa	89. Dona Francisca	123. Herveiras	158. Maratá	191. Palmeira Das Missões	225. Quinze de Novembro	260. São Jorge	290. Severiano de Almeida	324. Vanini
21. Barão de Cotegipe	55. Capela de Santana	90. Eldorado do Sul	124. Ibarama	159. Marau	192. Palmitinho	226. Redentora	261. São José Das Missões	291. Silveira Martins	325. Venâncio Aires
22. Barra do Guarita	56. Capitão	91. Encantado	125. Ibirapuitã	160. Marcelino Ramos	193. Panambi	227. Relvado	262. São José do Herval	292. Sinimbu	326. Vera Cruz
23. Barra do Rio Azul	57. Carazinho	92. Encruzilhada do Sul	126. Ibirubá	161. Mariano Moro	194. Pantano Grande	228. Restinga Seca	263. São José do Inhacorá	293. Sobradinho	327. Veranópolis
24. Barra Funda	58. Carlos Barbosa	93. Engenho Velho	127. Igrejinha	162. Marques de Souza	195. Paraíso do Sul	229. Rio Pardo	264. São José do Norte	294. Soledade	328. Vespasiano Correa
25. Barros Cassal	59. Carlos Gomes	94. Entre Rios do Sul	128. Ilópolis	163. Mata	196. Pareci Novo	230. Roca Sales	265. São José do Sul	295. Tabai	329. Viadutos
26. Benjamin Constant do Sul	60. Caseiros	95. Erechim	129. Imigrante	164. Mato Leitão	197. Parobé	231. Rodeio Bonito	266. São Leopoldo	296. Tapes	330. Viamão
27. Bento Gonçalves	61. Catuípe	96. Erval Grande	130. Independência	165. Maximiliano de Almeida	198. Passa Sete	232. Rolante	267. São Marcos	297. Taquara	331. Vicente Dutra
28. Boa Vista Das Missões	62. Caxias do Sul	97. Erval Seco	131. Inhacorá	166. Miraguaí	199. Passo do Sobrado	233. Ronda Alta	268. São Martinho da Serra	298. Taquari	332. Vila Flores
29. Boa Vista do Buricá	63. Centenário	98. Espumoso	132. Ipê	167. Montauri	200. Passo Fundo	234. Rondinha	269. São Miguel das Missões	299. Taquaruçu do Sul	333. Vila Maria
30. Boa Vista do Sul	64. Cerro Branco	99. Estação	133. Ipiranga do Sul	168. Monte Alegre dos Campos	201. Paulo Bento	235. Rosário do Sul	270. São Paulo das Missões	300. Tenente Portela	334. Vista Alegre do Prata
31. Bom Jesus	65. Cerro Grande do Sul	100. Estância Velha	134. Irai	169. Montenegro	202. Paverama	236. Sagrada Família		301. Teutônia	335. Vista Alegre
32. Bom Princípio	66. Cerro Grande	101. Esteio	135. Itaara	170. Mormaço	203. Pejuçara	237. Salto do Jacuí		302. Tio Hugo	336. Xangri-lá
33. Bom Retiro do Sul	67. Chapada	102. Estrela Velha	136. Itapuca	171. Mostardas	204. Pelotas	238. Salvador do Sul		303. Tiradentes do Sul	
34. Boqueirão do Leão	68. Charqueadas	103. Estrela	137. Itati		205. Pinhal Grande	239. Santa Clara do Sul		304. Toropi	
	69. Chiapetta		138. Itatiba do Sul			240. Santa Cruz do Sul			



**A equipe tributária CPDMA coloca-se à disposição
para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.**

PORTO ALEGRE

Rua Dom Pedro II, 568 - São João

Porto Alegre, RS - CEP 90550-140

Tel.: (51) 3232 5544

SÃO PAULO

Rua Bandeira Paulista, 716/31-32 - Itaim Bibi

São Paulo, SP - CEP 04532-002

Tel.: (11) 3168 4511

www.cpdma.com.br